

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001963**  
**INTERESSADO: Colégio Marista de Goiânia**  
**ASSUNTO: Autorização e Renovação**

**DE: 22/05/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 489/2017**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Marista de Goiânia**, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura- ABEC, inscrito no CNPJ sob o N. 60.982.352/0059-38, localizado na Av. 85, N. 1440, Setor Marista, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano além da autorização de funcionamento do ensino médio a partir do ano de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Documentos Pessoais, Currículos, Certidão, Imposto de Renda e Comprovante de Renda, fls. 03/21;
- ✓ Numeração Predial Oficial, fl. 22;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 23/24;
- ✓ CNPJ, fl. 25;
- ✓ Mobiliários do Colégio Marista, fl. 26;
- ✓ Espaço Físico, fls. 27/31;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 32;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 33/35;
- ✓ Pergamum- Sistema Integrado de Bibliotecas, fls. 36/37;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 38/39;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 40;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 41;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 42;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 43/72;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 73/100;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 101/113 e 176/177;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001963**  
**INTERESSADO: Colégio Marista de Goiânia**  
**ASSUNTO: Autorização e Renovação**

**DE: 22/05/2017**

- ✓ Matrizes Curriculares de Educação Básica do Brasil Marista, fls. 114/299;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 300/351;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 219/2014, fls. 352/353;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 354;
- ✓ Ata da Assembléia Geral, fls. 355/358;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 359;
- ✓ Declaração, fl. 360;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 361;
- ✓ Estatuto, fls. 362/376.

## **2. Análise**

O **Colégio Marista de Goiânia** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 219/2014 com vigência até 31/12/2018.

Vale ressaltar que a unidade escolar além de requer o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, pleiteia a autorização de funcionamento do ensino médio a partir do ano de 2018.

O quadro de docentes que irá ministrar no ensino médio está em processo de contratação, conforme fl. 360.

A unidade dispõe de salas de aulas, banheiros, bibliotecas, laboratórios, sala de música, sala de direção, coordenação, área de lazer arborizado e ajardinado, parques infantis, áreas de convivências, cantinas, quadras de esportes descobertas, ginásio, teatro, dentre outros ambientes, fls. 27/31.

Apresenta acervo que perfaz o número total de 11.363 .

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001963**  
**INTERESSADO: Colégio Marista de Goiânia**  
**ASSUNTO: Autorização e Renovação**

**DE: 22/05/2017**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 47 professores 06 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
2. Dados Estatísticos: 99.21% de aprovados; e 0,79% o índice de reprovação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Marista de Goiânia**, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura- ABEC, inscrito no CNPJ sob o N. 60.982.352/0059-38, localizado na Avenida 85, N. 1440, Setor Marista, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, a partir de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001963**  
**INTERESSADO: Colégio Marista de Goiânia**  
**ASSUNTO: Autorização e Renovação**

**DE: 22/05/2017**

- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044001963**  
**INTERESSADO: Colégio Marista de Goiânia**  
**ASSUNTO: Autorização e Renovação****DE: 22/05/2017**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 04 dias do mês de agosto de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO Unanimidade
PROPOSTA Ordinária
Nº 489 / 2017
PLÂNEJA 04 agosto 2017
PROFESSOR Mirza Seabra Toschi

  
**Mirza Seabra Toschi**  
Conselheira Relatora